



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 21.376.963.4

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024,
QUE FAZEM O **INSTITUTO DE PESOS E
MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ E JOSE
V F B DA SILVA.**

O **Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM-PR**, Autarquia Estadual, sediado na Rua Estados Unidos nº 135 , na cidade de Curitiba Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.071.869/0001-99, neste ato representado por seu Diretor Presidente **CESAR ANTÔNIO TUOTO SILVEIRA MELLO**, nomeado pela Decreto nº 488, publicada no DIOE-PR de 11359 de 13 de fevereiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1099, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ V F B DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.355.770/0001-40, sediada na Rua Paraíso, nº 157, Roseira de São Sebastião em São José Dos Pinhais – Pr. doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por José Valdenilson Ferreira Bento da Silva, representante legal, tendo em vista o que consta no Processo nº 21.376.963.4 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, para o fornecimento parcelado de **PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, NACIONAIS** a serem utilizadas pela presidência do IPEM-PR, pelos servidores do IPEM-PR e seus colaboradores eventuais, lotados e em atividades na SEDE do IPEM-PR em Curitiba-PR e nas Regionais estabelecidas nas cidades de

Araucária-PR, Londrina-PR, Maringá-PR, Cascavel-PR e Guarapuava-PR, respectivamente PVCT, RELON, REMAR, RECAS e REGUA, Unidades Organizacionais, nos termos da Legislação vigente até a data de 31/12/2024, no atendimento de demandas funcionais e institucionais, conforme as condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA do presente procedimento de Dispensa de Licitação.

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente;
 - 1.1.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DESPESA ESTIMADA

5.1. O valor total estimado para o fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais, será de, no máximo, R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil, Reais), destinados a todo exercício de 2024, iniciando-se a partir da assinatura do correspondente contrato.

5.2. Os preços unitários dos bilhetes de passagem deverão estar de acordo com as tabelas das respectivas companhias, na data da emissão dos mesmos, com as deduções mínimas a serem fixadas após a coleta de orçamentos, para aéreas e para terrestres.

5.3. O critério para a contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais, será considerado a que oferecer o MENOR VALOR DA TAXA DE TRANSAÇÃO UNITÁRIO POR EMISSÃO DE BILHETE.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações, dados e considerações, necessários ao correto fornecimento dos bilhetes de passagem.

8.5. Solicitar os bilhetes de passagens, com a devida antecedência, através de servidores formalmente autorizados.

8.6. Formalizar recebimento dos bilhetes de passagens, através de documento emitido pela CONTRATADA.

8.7. Aceitar as formas e condições de pagamentos, das promoções, informadas e ofertadas pela CONTRATADA.

8.8. Informar à CONTRATADA os nomes e identificações dos usuários dos bilhetes da passagem, bem como, datas, horários, origens e destinos para emissão dos mesmos.

8.9. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.11. Formalizar o recebimento dos bilhetes de passagem, mensalmente, desde que comprovada à adequação aos termos deste edital, através do Gestor e Fiscal do CONTRATO mediante o Atesto no correspondente Documento Fiscal no prazo de no máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de entrega do mesmo à Divisão de Logística, DILOG.

8.12. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.13. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.14. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.15. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.16.1. A Administração terá o prazo de 01(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.17. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01(um) mês.

8.18. Rejeitar ou solicitar substituição, no todo ou em parte do serviço prestado, objetivo do presente procedimento, em desacordo com as respectivas especificações descritas no MINUTA DE CONTRATO.

8.19. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Promover o ressarcimento de multas e/ou tarifas cobradas pelas empresas de transporte de passageiros, no caso de cancelamentos e remarcações de bilhetes de passagem por interesse do IPEM-PR.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Fornecer, quando requisitados, bilhetes de passagens de acordo com a preferência do IPEM-PR no que se referem às companhias concessionárias, datas, horários, origens e destinos nacionais.

9.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas e terrestres, mediante serviços de pesquisa, reserva, marcação e remarcação, emissão e cancelamento de bilhetes de passagem, mediante formalização do IPEM-PR.

9.4. Ofertar preços unitários dos bilhetes de passagem de acordo com as tabelas das respectivas Companhias, na data de emissão dos mesmos, com o correspondente VALOR DA TAXA DE TRANSAÇÃO.

9.5. Prestar informações e orientações acerca do melhor roteiro, horário e frequência de voos, tanto de chegada como de partida, e as melhores conexões

conforme especificações contidas nas solicitações, inclusive as passagens promocionais e mais econômicas, de modo a prestar total assessoramento no fornecimento dos bilhetes de passagem.

9.6. Realizar a emissão, a reserva, a marcação e a remarcação de bilhetes de passagem aéreas e terrestres, nacionais nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em qualquer empresa de transporte de passageiros, devidamente habilitada.

9.7. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade.

9.8. Verificar, quando o bilhete de passagem não for utilizado, a opção menos onerosa para o IPEM-PR, apresentando as alternativas possíveis.

9.9. Providenciar a devida formalização, quando da possibilidade de reutilização do bilhete de passagem em outra data, com o devido crédito a favor do IPEM-PR.

9.10. Providenciar o reembolso, em 01 (um) prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de solicitação, observando-se as regras tarifárias determinadas pelas entidades oficiais e as condições, e eventuais restrições constantes no contrato de transporte celebrado com as respectivas empresas aéreas e terrestres.

9.11. Apresentar, sempre que solicitada, as normas referentes às multas, tarifas e taxas cobradas pelas empresas aéreas e terrestres, inclusive para os casos de cancelamentos ou remarcações.

9.12. Proceder à entrega dos bilhetes de passagem nos endereços, datas e horários determinados pelo IPEM-PR aos servidores da instituição e colaboradores eventuais.

9.13. Disponibilizar a ordem de emissão de bilhete de passagem aérea, PTA, PRÉ PAID TICKET ADVIVE sendo elas nacionais, na empresa mais próxima ou nos aeroportos, informando ao interessado o código de transmissão e a prestadora do serviço.

9.14. Providenciar na hipótese de cancelamento ou alteração de bilhetes de passagem reservados, as devidas providências cabíveis após comunicação do IPEM-PR e dentro dos prazos fixados em cada caso.

9.15. Realizar a comunicação, quando efetivada a reserva de bilhetes de passagem no prazo de validade concedido pelas empresas além de demais dados como código identificador, através de contatos telefônicos, e-mail (s), WhatsApp e endereços fornecidos pelo IPEM-PR.

9.16. Emitir os bilhetes de passagem em 01 (um) prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do momento em que forem formalmente requisitados pelo IPEM-PR, assegurando os preços fornecidos naquele momento e encaminhando por e-mail ou meio físico, ao IPEM-PR a sua confirmação.

9.17. Atender situações excepcionais, solicitação do IPEM-PR de emissão de bilhetes de passagem em prazo inferior ao disposto acima, desde que ressaltada sua urgência.

9.18. Comunicar de imediato ao IPEM-PR, quando configurada a inviabilidade de cumprimento dos prazos citados nos subitens nº 4.7, nº 4.10 e nº 4.16, devendo a Licitante antes do termo previsto em cada um desses artigos, apresentar alternativas que evitem dano à mesma, sem prejuízo das adoções de sanções cabíveis previstas do presente procedimento, e das demais cominações legais caso sua manifesta justificativa não seja por motivos alheios ou de força maior.

9.19. Informar ao IPEM-PR, em até 02 (duas) horas após o recebimento da requisição de fornecimento de bilhetes de passagem, a confirmação e o andamento da solicitação, independentemente de confirmação pela empresa.

9.20. Formalizar de imediato se verificada alguma divergência entre o valor constante da requisição e o efetivamente cobrado pela empresa, no momento da emissão do bilhete de passagem.

9.21. Providenciar que o reembolso dos bilhetes de passagem não utilizados seja efetuado sem ônus para o IPEM-PR e nos casos de bilhetes de passagem parcialmente utilizados, o reembolso do valor residual do percurso não utilizado deverá ser calculado com base na tarifa aplicada.

9.22. Possuir Filial ou Representante Legal em Curitiba-PR ou municípios limítrofes, de modo a operacionalizar a emissão dos bilhetes de passagem e prover o atendimento presencial, quando necessário.

Parágrafo Único: Considerando a capilaridade dos clientes internos da Instituição, historicamente comprova-se necessidade pontual, de atendimentos de demandas em Curitiba-PR.

9.23. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.24. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.25. Manter atendimento de 24 (vinte e quatro) horas além da designação de profissional, com acesso ao serviço de telefonia fixa e móvel celular para, eventualmente, atender às solicitações do IPEM-PR.

9.26. Prestar serviços de "check-in" antecipado, quando solicitado, pelo IPEM-PR.

9.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.29. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.30. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.31. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.32. Comunicar ao Fiscal do contrato da DILOG, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.33. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.34. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.35. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.36. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre

limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.37. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.39. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.40. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.41. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.42. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.43. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.44. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10;

a. *O atraso superior a 30 (dias) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração,

à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: IPEM/PR - 2024
- II. Fonte de Recursos: Convênio firmado entre IPEM-PR e o INMETRO;
- III. Programa de Trabalho: nº 25296.22.125.2212.214J, fonte nº 174;
- IV. Elemento de Despesa: 339033-01: FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NO PAÍS
- V. Plano Interno: protocolizado IPEM-PR nº 21.376.963-4/2023.
- VI. Nota de Empenho: NE nº 143

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
 CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO
Data: 15/04/2024 14:31:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO

Diretor-Presidente

Documento assinado digitalmente
 JOSE VALDENILSON FERREIRA BENTO DA SILVA
Data: 17/04/2024 11:54:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ VALDENILSON FERREIRA BENTO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 VALERIA ALBERTI
Data: 15/04/2024 09:33:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALERIA ALBERTI
Fiscal do contrato
Matrícula nº 1055

Documento assinado digitalmente
 AUGUSTO LEANDRO DE SIQUEIRA PRESTINI
Data: 15/04/2024 13:03:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AUGUSTO L. DE S. PRESTINI
Gestor do Contrato
Matrícula nº 10033

IPEM

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATO Nº 003/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, IPEM-PR, CNPJ-MF nº 76.071.869/0001-99, TORNA PÚBLICO, a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Artigo nº75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PROTOCOLIZADO: nº 21.376.963-4/24.

OBJETO: Prestação de serviço de agenciamento de viagens, para o fornecimento parcelado de passagens aéreas e terrestres, nacionais a serem utilizadas pela presidência do IPEM-PR, pelos servidores do IPEM-PR e seus colaboradores eventuais, lotados em atividades na sede do IPEM-PR em Curitiba-PR e nas regionais estabelecidas nas cidades de Araucária-PR, Londrina-PR, Maringá-PR, Cascavel-PR e Guarapuava-PR, respectivamente PVCT, RELON, REMAR, RECAS e REGUA.

LOCADOR: JOSÉ V F B DA SILVA.

CNPJ (S) -MF: 26.355.770/0001-40

Valor total estimado para 2024: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Curitiba, 17 de abril de 2024.

CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO
Diretor-Presidente do IPEM-PR

38497/2024

PARANÁ ESPORTE

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
PARANÁ ESPORTE	
Curitiba, 16 de abril de 2024.	
PROCESSO N.º	21.984.579-0
CONTRATO N.º	2283/2024 GMS
LICITAÇÃO N.º	PE Nº 272/2023 – Lote 41
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO	Prestação de serviços de transportes para os Jogos Oficiais do Estado do Paraná, conforme descrito no Termo de Referência.
CONTRATADO	Impacto Comercio e Serviços Eirelli – CNPJ Nº 20.102.044/0001-30
VALOR TOTAL	O valor total do contrato é de R\$ 99.089,08 (noventa e nove mil, oitenta e nove reais e oito centavos).
GESTOR DO CONTRATO	Adilson Domingos – CPF nº XXX.826.169-XX
FISCAL DO CONTRATO	Adalberto Bueno Sobrinho – CPF nº XXX.434.749-XX
PRAZO DE VIGÊNCIA	O contrato terá vigências contados de 17/04/2024 a 30/09/2024.
ERRATA	Torna sem efeito a publicação veiculada em 17/04/2024, quarta-feira, edição nº 11631.

38198/2024

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO	
PARANÁ ESPORTE	
Curitiba, 12 de abril de 2024.	
PROTOCOLO N.º	21.812.444-5
MODALIDADE DE DISPENSA	Compra Direta
EMPENHO	20.
O.S. N.º	
DESCRIÇÕES	Da supressão de 1 (um) grande porte, através proximidade com o descolamento de calçamento de pavimento e a
FORNECEDOR	JM Podas Ltda –
VALOR	R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
223611524

Documento emitido em 18/04/2024 08:44:36.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11632 | 18/04/2024 | PÁG. 15

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

38439/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
PARANÁ ESPORTE	
Curitiba, 16 de abril de 2024.	
PROCESSO N.º	22.006.530-8
CONTRATO N.º	2244/2024 GMS
LICITAÇÃO N.º	PE Nº 272/2023 – Lotes 38,39,40,45,47,48 49,50 e 51
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO	Prestação de serviços de transportes para os Jogos Oficiais do Estado do Paraná, conforme descrito no Termo de Referência.
CONTRATADO	Transportes e Viagens Acácia Ltda Me – CNPJ Nº 06.330.367/0001-50
VALOR TOTAL	O valor total do contrato é de R\$ 675.767,58 (seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).
GESTOR DO CONTRATO	Adilson Domingos – CPF nº XXX.826.169-XX
FISCAL DO CONTRATO	Adalberto Bueno Sobrinho – CPF nº XXX.434.749-XX
PRAZO DE VIGÊNCIA	O contrato terá vigências contados de 18/04/2024 a 30/09/2024.

38259/2024

UEL

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 21.798.637-0 Dispensa n.º 19/2024

Artigo 75 Inc. VIII da Lei 14.133/2021

AUTORIZAÇÃO: Enfª Drª Vivian Biazon El Reda Feijó - Diretora Superintendente em 08/04/24.

Objeto: Aquisição de material para setor de endoscopia para o Hospital Universitário de Londrina. **Fornecedores:** 1- A.P Tortelli Com. De Produtos Medicos Hospitalares Ltda. R\$ 6.384,00 2- Jonny Felipe Contesini de Oliveira. R\$ 3.475,00 3- Manancial Medical Ltda. R\$ 11.552,70 - Jm7 Representações Comercial Ltda. R\$ 2.970,00 - **Valor total do processo: R\$ 24.381,70.**

37692/2024

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA – 1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 272/2022 - Empresa: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. (CNPJ 01.449.930/0003-51) Objeto: Acréscimo de 25% aos itens 2, 4 e 9. O valor total do contrato passa a ser R\$ 519.411,48 – Pregão Eletrônico nº 2/2022 – HU - Assinantes: Vivian B. El Reda Feijó, Luiz Fernando Canoas Miziara e Julio da Silva Silveira Souza.

38400/2024

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA – 1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 375/2023 - Empresa: DE PAULI COM. REPRESENTAÇÃO. IMP. E EXP. LTDA. (CNPJ 03.951.140/0001-33) Objeto: Acréscimo de 25% ao item 06. O valor total do contrato passa a ser R\$ 29.850,00 – Pregão Eletrônico nº 06/2023 – HU - Assinantes: Vivian B. El Reda Feijó e João de Souza Guerreiro.

38461/2024

UEM

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ Hospital Universitário Regional de Maringá EXTRATO

CONTRATO Nº 041/2023-HUM e-PROTOCOLO Nº 20.215.369-0
Partes: UEM e PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Objeto: CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO, e posto de Auxiliar de Manutenção Predial, em respectivos insumos tais como: equipamentos, conforme descrito no Termo de Referência. 1º Termo por mais 12 (doze) meses a contar de 16/04/2024, contratação: R\$ 220.596,48. Assinantes: Cremilde e Manoel Ribeiro Junior. Maringá, 16 de abril de 2024 por Administrativo.

E-PROTOCOLO Nº 21.744.972-3
OFICIAL LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diagnósticos para análises clínicas para atender a demanda do Hospital Universitário Regional de Maringá, conforme especificações técnicas da planilha.